



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 688, DE 23 de OUTUBRO DE 1.959.-

Cria Taxa de Saneamento para limpeza
dos terrenos baldios.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a TAXA DE SANEAMENTO a ser aplicada na limpeza
de terrenos baldios e quintais nesta cidade e nas se-
des de distritos.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal intimará, por edital publicado na
imprensa e afixado no local de costume, ou por avisos di-
retos, todos os proprietários de terrenos baldios ou quin-
tais que se encontram sujos, com matos crescidos, depósi-
tos de lixos ou resíduos que prejudiquem a saúde pública
dos municípios, para dentro de 15 (quinze) dias procederem
a limpeza.

Artigo 3º - Na falta de cumprir metade do disposto no artigo anterior,
a Prefeitura determinará a execução dos serviços que se
fizerem necessários, cobrando de seus proprietários as
despesas com os mesmos, acrescidos de 20% (vinte por cen-
to) a título de administração.

Artigo 4º - As providências previstas nesta lei serão tomadas pela
Prefeitura Municipal, tantas vezes quantas se fizerem
necessárias a fim de ser mantida a limpeza da cidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 1.959.-

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de
outubro de 1.959.-

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo